autuado por Anderson Rogério de Souza em 23/11/2023 14:17:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Projeto de Lei n° /2023 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Estabelece o fornecimento de transporte na modalidade porta a porta para pacientes oncológicos no Município de São Paulo e incentivos fiscais a empresas de transporte individual de passageiros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Transporte na modalidade porta a porta para pacientes oncológicos no Município de São Paulo com o objetivo de fornecer transporte gratuito e adequado a pacientes que residam na cidade de São Paulo e realizem tratamento oncológico através do Sistema Único de Saúde localizado no município.

Art. 2°. O Programa de Transporte Porta a Porta será executado por meio de parcerias estabelecidas entre o Poder Executivo Municipal e empresas de transporte individual de passageiros, incluindo motoristas de aplicativo, que desejarem participar do programa.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais, sob a forma de redução de tributos, às empresas de transporte individual de passageiros que participem do Programa de Transporte Porta a Porta.

Parágrafo único. O detalhamento dos benefícios fiscais, bem como as obrigações das empresas, serão regulamentados por decreto.

Art. 4°. Para ter direito ao transporte modalidade porta a porta, o paciente oncológico deve comprovar residência na cidade de São Paulo e a necessidade do tratamento oncológico.

§1°. O Paciente deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§2°. O Paciente deverá comprovar ausência de veículo próprio no núcleo familiar que será formalizada por autodeclaração do paciente ou de seu responsável legal, sendo estes, responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações.

Art. 5°. O Programa de Transporte Porta a Porta será gerenciado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que promoverá o cadastro e o agendamento dos pacientes, bem como a coordenação com as empresas de transporte participantes.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Matéria PL 688/2023. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 23/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496404.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Justificativa

Este projeto de lei é fundamental para atender a uma necessidade premente dos pacientes oncológicos da cidade de São Paulo. O diagnóstico de câncer é uma experiência emocionalmente desafiadora, e o tratamento pode ser fisicamente desgastante. Para muitos pacientes e suas famílias, o acesso a transporte seguro e confiável é um fator crucial para garantir que eles possam cumprir seus compromissos médicos e receber o tratamento de que necessitam.

Sabemos que muitos pacientes oncológicos enfrentam dificuldades financeiras e logísticas ao lidar com seu tratamento. Além disso, a cidade de São Paulo tem uma grande população de pacientes oncológicos que necessitam de acesso adequado ao Sistema Único de Saúde localizado no município de São Paulo.

A criação deste programa não só atende a uma necessidade humanitária, mas também reconhece o impacto positivo nas empresas de transporte individual de passageiros, gerando oportunidades de emprego adicionais para motoristas de aplicativo, especialmente em um momento em que a economia enfrenta desafios. Além disso, os benefícios fiscais concedidos às empresas de transporte representam um incentivo importante para a participação no programa.

Em suma, este projeto de lei visa aprimorar o acesso ao tratamento para pacientes oncológicos, aliviando uma parte significativa do seu fardo financeiro e logístico, promovendo a solidariedade e, ao mesmo tempo, fomentando o setor de transporte individual de passageiros e criando oportunidades de emprego. É uma medida que se alinha com a empatia, a justiça social e o apoio aos cidadãos vulneráveis, tornando-se uma proposta de alto valor social e econômico para a cidade de São Paulo.

Matéria PL 688/2023. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 23/11/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496404.